



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Biodiversidade

Parecer nº 02/2021 - IEF/URFBIO NOROESTE- NUBIO

Unai, 04 de maio de 2021.

1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

Tipo de Processo/Número do Instrumento	(x)Licenciamento Ambiental	01776/2004/028/2017; 01776/2004/029/2018; 06646/2015/002/2017.		
Fase do Licenciamento	LIC + LO nº. 006/2020; LOC Nº. 109/2020; LP + LI.			
Empreendedor	GERDAU AÇOMINAS S.A			
Endereço para correspondência	Rodovia MG 433 - KM 07 - LOCALIDADE: Fazenda do Cadete - MUNICÍPIO: Ouro Branco - MG; CEP: 36420000			
CNPJ / CPF	17.227.422/0001-05			
Empreendimento	Pilhas de rejeito/estéril - Minério de Ferro. Lavra a Céu aberto - Minério de Ferro. Pilhas de rejeito/estéril Minério de Ferro.			
Classe	LP + LI + LO: Classe 06			
Condicionante: Várias	Formalizar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias contados da publicação da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012. Apresentar protocolo com pedido de compensação florestal/mineraria, conforme previsto na Lei 20.922/2013, artigo 75, junto à Câmara de Proteção da Biodiversidade e da Gerência de Compensação Ambiental(CPB/GCA), referente à área de vegetação nativa cuprimida pelo empreendimento. Formalizar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF processo de compensação mineraria/florestal, de acordo com o artigo 75 da Lei Estadual 20.922/2013 e com os procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº. 27/2017.			
Localização	Município de Itabirito - MG Município de Ouro Preto - MG			
Bacia	Rio São Francisco			
Área de intervenção	Bacia	Município	Fitofisionomia	
Área total ADA(ha) - 233,2200	São Francisco	Itabirito e Ouro Preto	Floresta estacional semidecidual, savana, campo rupestre ferruginoso, campo sujo, eucalipto com sub bosque, áreas revegetadas, eucalipto e área antropizada.	
Área proposta	Área (ha)	Bacia	Município	Destinação da área para conservação (doação)
	234,0000	São Francisco	Formoso	Parque Nacional Grande Sertão Veredas
Coordenadas:	X=3904000	Y=8345600	Fazenda São Joaquim – Gleba Taboquinhas - Mat. 16.789	
Responsável pela elaboração do PECF	FRANCISCO DE ASSIS LAFETA COUTO – ENGº AGRÔNOMO 37505/D-MG			

2 – ANÁLISE TÉCNICA

2.1 - INTRODUÇÃO:

O presente Parecer visa analisar o Projeto Executivo de Compensação Minerária referente ao complexo minerário GERDAU AÇOMINAS S.A, empresa de mineração e siderurgia, detentora de direitos minerários no município de Itabirito – MG, na Mina de Várzea do Lopes e no município de Ouro Preto – MG, na Mina de Miguel Burnier em cumprimento ao Art. 75 da Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013. “O empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e/ou implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei”.

2.2 - O EMPREENDIMENTO:

PILHAS DE REJEITO/ESTÉRIL – MINÉRIO DE FERRO;

LAVRA A CÉU ABERTO –MINÉRIO DE FERRO.

LOCALIZAÇÃO: Mina Várzea do Lopes, município de Itabirito e Mina Miguel Burnier, município de Ouro Preto.

Processo COPAM Nº.: 017776/2004/028/2017. Certificado de Licença: LIC+LO;

Processo COPAM nº.: 01776/2004/029/2018. Certificado de Licença: LOC;

Processo COPAM nº.: 06646/2015/002/2017.

AAF/DAIA soteira: vencimento: 29/05/2030 – Bioma mata atlântica.

Nº das Condicionantes de Compensação Florestal: 07, 14 e 26.

Área em hectares: **233,2200**.

Estruturas do projeto	ADA(ha)
Mina Várzea do Lopes	58,2100
Mina Miguel Burnier	175,0100
TOTAL	233,2200

Os empreendimentos licenciados totalizam uma área de 233,2200 ha e estão instalados na mina Várzea do Lopes município de Itabirito e na Mina Miguel Burnier em Ouro Preto.

A cobertura vegetal da área diretamente atingida foi identificada de várias tipologias: savanas, campo rupestre, floresta estacional semidecidual, etc..

Este documento tem como objetivo primordial, apresentar a análise e parecer opinativo da proposta do Processo de Compensação Minerária/Florestal previsto no art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, de modo a instruir e subsidiar a instância decisória competente quanto à viabilidade e pertinência técnica e legal da implantação das prescrições contidas no Projeto Executivo apresentado.

O empreendedor informa em seu (PECFM) Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária que opta pelo cumprimento da compensação através da doação de **234,0000 ha** localizados na fazenda São Joaquim, gleba Taboquinhas, matrícula 16.789, situada no município de Formoso/MG, no interior do Parque Nacional Grande Sertão Veredas.

É importante esclarecer que a empresa adquiriu uma área de **1.400,0828 ha** localizados na fazenda São Joaquim, gleba Taboquinhas, situada no município de Formoso/MG, localizada na mesma bacia hidrográfica para realização das compensações minerárias devidas.

A propriedade utilizada para atendimento da atual compensação esta integralmente regularizada e já foi objeto de aprovação anterior pela Câmara de Proteção e Biodiversidade para compensação minerária de em outros processos anteriores.

2.3 - CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA INTERVINDA

Os empreendimentos objetos desta proposta de compensação totalizam **233,2200 hectares**, sendo **58,2100** hectares localizadas no complexo minerário da Mina de Várzea do Lopes e **175,0100** hectares localizada no complexo minerário da Mina Miguel Burnier, sendo assim a atual proposta de compensação é de **234,0000** hectares.

2.4 - CRITÉRIO GERAL PARA CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA INTERVINDA

ID empreendimentos	Processo Administrativo	Área (hectare)	Bacia Federal	Município
1	1776/2004/028/2017	35,8100	Rio São Francisco	Itabirito/MG
2	1776/2004/029/2018	22,4000	Rio São Francisco	Itabirito/MG
3	6646/2015/002/2017	175,0100	Rio São Francisco	Ouro Preto/MG

2.4.1 – PILHAS DE REJEITO/ESTÉRIL – MINÉRIO DE FERRO

A PDE-01 faz parte do Complexo Várzea do Lopes, no qual a Gerdau é detentora dos direitos minerários do Grupamento Mineiro ANM nº. 932.705/2011 à margem da BR-040.

Para a instalação do Empreendimento Pilha de Estéril 01 foi necessária a intervenção em uma área de 35,8100 hectares. Este processo visa a implantação da Fase 2 da PDE-01 que não foi totalmente concluída e corrigir/adequar o projeto anteriormente licenciado.

A PDE-01 foi licenciada pela LP+LI 286/2011 e a fase 1 teve sua operação iniciada pela Autorização Provisória de Operação em 22/12/2016. Para a fase 2, a licença LP+LI 286/2011 venceu em 19/12/2017, sem a completa instalação da PDE.

Ressalta-se que houve a devida compensação referente à área até então licenciada (LP+LI 286/2011), conforme Termo de Compromisso de Compensação Minerária Florestal – Regularização Fundiária – nº. 02/2019.

Uso do Solo e Cobertura Vegetal	ADA - HECTARES
Área Licenciada da PDE-01 (Fase 2)	92,4300
Campo Rupestre sobre Canga	1,3800
Floresta Estacional Semidecidual em estágio Inicial de Regeneração	0,7600
Floresta Estacional Semidecidual em estágio Médio de Regeneração	1,5200
Processo erosivo	0,5800
Rodovia e acesso	1,2300
Savana Parque	26,8600
Solo exposto	1,7800
Transição Savana Parque/Campo Rupestre Ferruginoso	1,7000
Total	128,2400

2.4.2 - LAVRA A CÉU ABERTO – MINÉRIO DE FERRO

A área de intervenção requerida para o empreendimento corresponde a 22,4000 hectares, dividido nas tipologias de uso e ocupação do solo: Campo Rupestre Ferruginoso, Área Revegetada, Eucalipto com sub bosque, Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial, Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, Savana Parque, Eucalipto e áreas antropizadas.

FITOFISIONOMIA	ADA - HA
Campo Rupestre Ferruginoso	4,9200
Áreas Revejetadas	3,3700
Eucalipto com sub-bosque Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial	0,7500
Parque Savana (campo sujo)	1,7200
Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração	1,3300

Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração	0,6000
Eucalipto	0,5700
Áreas antropizadas	9,1500
Total	22,4000

2.4.3 - PILHA DE REJEITO/ESTÉRIL – MINÉRIO DE FERRO

Para a instalação do empreendimento será necessária a intervenção em uma área de 175,0100 hectares. A Pilha de Estéril MB2 irá armazenar o estéril e o rejeito filtrado gerado pela produção de ROM proveniente do estéril das cavas do complexo de Miguel Burnier, assim como o rejeito filtrado por filtros prensa será proveniente do tratamento dos minérios da UTM 1 de Miguel Burnier.

Ambiente	Fitofisionomia / uso do solo	Estágio sucessional de regeneração	Pilha de Estéril MB2 (ha)
Licenciada	-	-	-
Antropizada	Acesso/Rodovia	-	3,9300
Antropizada	Estrutura da mineração	-	0,3000
Antropizada	Solo exposto	-	0,7000
Antropizada	Processo erosivo	-	0,3900
Antropizada	Eucalipto	-	35,5900
Antropizada	Talude revegetado	-	4,0900
Nativas	Eucalipto associado a Floresta Estacional Semidecidual	Inicial	0,0000
		Médio	97,8500
Nativas	Floresta Estacional Semidecidual	Inicial	0,2900
Nativas	Savana Arborizada	-	14,9200
Nativas	Savana Parque	-	11,9500
Nativas	Savana arborizada degradada	-	5,0000
Nativas	Savana Parque degradada	-	0,0000
Nativas	Savana gramíneo-lenhosa	-	0,0000
		total	175,0100

2.5 - CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA PROPOSTA

Empreendimentos submetidos ao §1º do Art. 75 da Lei 20.922/2013, devem observar que a proposta no mínimo equivalente à extensão da área de vegetação nativa suprimida para a instalação do empreendimento minerário, incluindo as áreas suprimidas para a extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades. A propriedade utilizada para atendimento da Compensação Florestal Minerária já foi objeto de compensações anteriores aprovadas pela Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas CPB, com crédito atual de 372,9200 hectares, dos quais se propõe a compensação de 234,0000 hectares.

Identificação da Unidade de Conservação de Proteção Integral selecionada:

Nome da UC: Parque Nacional Grande Sertão Veredas	
Ato de Criação (Lei/Decreto) N°: Decreto n° 97658? Dec. s/n°	Data de Publicação: 12/04/1989/ 21/05/2004
Órgão Gestor: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade	
Endereço Sede da UC/Escritório Regional: Rua Guimarães Rosa, n° 149 - Centro - Chapada Gaúcha/MG CEP: 39.314-000	
Bacia Hidrográfica Federal: Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco	
Nome do Gestor/Responsável: Luiz Sergio Ferreira Martins	

Identificação do imóvel destinado à regularização fundiária

Nome da Propriedade: Fazenda São Joaquim - Gleba Taboquinha 01-b		
Nome do Proprietário: GERDAU AÇOMIAS S/A	RG: xxxxxxxx-x XXX-XX	CPF/CNPJ: 17.227.422/001-05
Área Total do Imóvel: 1.400,0828 ha		Município: Formoso-MG
Área a ser desmembrada para efeito de compensação florestal minerária: 234,0000 ha		
Bacia Hidrográfica Federal: Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco		
N° Matrícula: 16.789	Cartório: CRI Buritis-MG	
Endereço do proprietário: Fazenda do Cadete, Ouro		

O Parque Nacional Grande Sertão Veredas, é de extrema importância para a Região Noroeste do Estado de Minas, uma vez que o seu objetivo principal é a preservação. Preservar ecossistemas naturais, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de turismo ecológico e de recreação em contato com a natureza.

Estudos realizados entre 1987 e 1989 pela Fundação Pró Natureza - FUNATURA identificaram no território uma excepcional importância ecológica (biodiversidade e recursos hídricos) e cultural que necessitava ser preservada, principalmente por não haver nenhuma unidade de conservação em toda a região conhecida como Gerais, do bioma Cerrado. A vegetação é característica de campo cerrado. Há inúmeras veredas, onde podem ser encontrados os buritis. São comuns o pacari e o ipê-amarelo, palmeiras, buriti, gabiroba, pequi, faveiro, cagaita, cajuí, mangaba e aroeira. A região apresenta pequenas árvores de 5 a 8 metros de altura. Possui uma composição florística bem própria, ocorrente em solos arenosos.

De acordo com o PECFM, considerando a legislação ambiental pertinente, a forma de compensação ambiental proposta é:

- Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia;

A premissa de bacia foi plenamente atendida, tanto o empreendimento quanto a compensação estão localizados na Bacia do Rio São Francisco. No quesito município, durante a prospecção de áreas foram utilizados alguns critérios pelo setor responsável, sendo eles: 1 - documentação do imóvel; 2 - tamanho do imóvel; 3 - flexibilidade nas cláusulas contratuais e 4 - custo.

Considerando a extensa área necessária para contemplar todos os processos administrativos envolvidos no processo, a regularidade do imóvel frente ao rol de documentos necessários, a especulação imobiliária nas proximidades do empreendimento e as dificuldades nas negociações com os proprietários, não foi possível apresentar a proposta de regularização fundiária no mesmo município da onde o empreendimento está localizado.

A área apresentada para atendimento da Compensação Minerária Florestal, esta inserida nos limites do Parque Nacional Grande Sertão Veredas, Unidade de Conservação de Proteção Integral, criada em 12 de Abril de 1989 pelo Decreto N° 97.658.

2.6 – TRÂMITES PARA EFETIVAÇÃO DA DOAÇÃO.**- Doação ao Poder Público de Área em Unidade de Conservação Pendente de Regularização Fundiária**

Uma vez que a propriedade já pertence ao empreendedor e já consta em sua matrícula a averbação para futuras compensações florestais minerárias, o empreendedor deverá procurar a URFBio Noroeste de Minas / Unaí para alteração na cláusula de averbação e posteriormente levar o termo para o Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Buritis/MG para proceder a alteração.

Após essa tramitação entregar na URFBio Noroeste a matrícula atualizada onde consta a nova averbação comprobatória das condicionantes cumprida. Prazo de 45 dias.

3 - CONCLUSÃO

Em âmbito estadual, o IEF acompanha todos os requisitos estabelecidos pela legislação, Portaria n° 27, de 07 de abril de 2017 no que se refere que a área doada não deve ser inferior àquela utilizada pelo empreendimento e que esteja localizada na mesma bacia hidrográfica, entende-se que a área proposta atende os requisitos relacionados, uma vez que:

- O montante da área a ser doada é de **234,0000** ha;
- Esta na mesma bacia do Rio São Francisco;
- Dentro dos Limites da Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Nacional Grande Sertão Veredas.

Conforme informações contidas no Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária (PECFM), a área suprimida no empreendimento seria equivalente a **233,2200** hectares, o que consideraria todas as estruturas necessárias a operação minerária, tais como estradas, pilhas, pátios, unidades de apoio, UTM, lava, etc. Essa dimensão corresponde à informação constante nos processos de regularização ambiental, conforme supracitado.

Assim, considerando os aspectos supra-analisados no PECFM e com base nos estudos apresentados este Parecer Opinitivo entende que a proposta apresentada pelo empreendedor atende aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente.

4 - CONTROLE PROCESSUAL

Controle processual elaborado tendo em conta as previsões contidas na Lei Estadual nº 20.922 de 16/10/2013, Decreto Estadual nº 47.749 de 11/11/2019, e Portaria IEF nº 27 de 7/04/2017, para apreciação de proposta de compensação minerária.

Em primeiro plano a avaliação permeia a adequação da norma ambiental aplicável ao caso, o que exige a observância dos artigos 75 da Lei nº 20.922/2013 cominado com o artigo 71 do Decreto nº 47.749/2019: Art. 71 – Para aplicação do disposto nos §1º e 2º do art. 75 da Lei nº 20.922, de 2013, será considerada a data de formalização da primeira licença do empreendimento minerário.

Entende-se por formalização, a apresentação, pelo empreendedor, do respectivo requerimento de licença prévia acompanhado de todos os documentos, projetos e estudos ambientais exigidos pelo órgão ambiental competente, conforme o §1 do artigo 71 do Decreto nº 47.749/2019.

Prevê o artigo 75 da Lei nº 20.922/2013 o seguinte:

Art. 75 – O empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

§ 1º – A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.

§ 2º – O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado.

§ 3º – Para os fins do disposto neste artigo, o empreendedor poderá se valer da participação de organizações sem fins lucrativos, de acordo com as normas e os procedimentos fixados pelo órgão ambiental. (Parágrafo acrescentado pelo art. 67 da Lei nº 22.796, de 28/12/2017.)

§ 4º – A compensação de que trata o § 2º será feita, obrigatoriamente, na bacia hidrográfica e, preferencialmente, no município onde está instalado o empreendimento. (Parágrafo acrescentado pelo art. 1º da Lei nº 23.558, de 13/1/2020.)

§ 5º – No caso previsto no § 4º, excepcionalmente, quando não existir unidade de conservação a ser regularizada na mesma bacia hidrográfica em que estiver localizado o empreendimento e nessa bacia hidrográfica não for considerada viável a criação de nova unidade de conservação, o empreendedor poderá adotar a medida compensatória em área situada no território do Estado que seja do mesmo bioma daquela em que estiver localizado o empreendimento. (Parágrafo acrescentado pelo art. 1º da Lei nº 23.558, de 13/1/2020.)

Sendo assim, considerando-se que o Empreendimento em questão iniciou seu processo de licenciamento ambiental após o ano de 2013, e que os processos administrativos primitivos possuem processo de compensação já aprovado por meio de Termo de Compromisso, deverá ser observada a regra contida no § 1º do art. 75 da Lei nº 20.922/2013.

O regime jurídico a ser observado no presente caso é o previsto no artigo § 1º do art. 75 da Lei nº 20.922/2013 que encontra regulamentação no artigo 64 do Decreto nº 47.749/2019, o que passamos a avaliar pontualmente:

Art. 64 – A compensação a que se refere o §1º do art. 75 da Lei nº 20.922, de 2013, implica na adoção, por parte do empreendedor, de medida compensatória florestal que vise à:

I – destinação ao Poder Público de área localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária ou sua ampliação;

II – execução de medida compensatória que vise à implantação ou manutenção de Unidade de Conservação de Proteção Integral, conforme critérios a serem definidos em ato normativo específico do IEF.

§ 1º – Na hipótese prevista no inciso I, a área destinada como medida compensatória florestal deverá ser no mínimo equivalente à extensão da área de vegetação nativa suprimida para a instalação do empreendimento minerário, incluindo as áreas suprimidas para a extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.

§ 2º – Na hipótese prevista no inciso I, o empreendedor deverá adquirir áreas para destinação ao Poder Público, mediante registro da Escritura Pública perante o Cartório de Registro de Imóveis Competente, ficando gravado à margem da matrícula o número do processo de intervenção de que trata a referida compensação.

§ 3º – As formas de compensação previstas nos incisos I e II poderão ser cumpridas isolada ou conjuntamente, conforme critérios a serem definidos em ato normativo específico do IEF.

§ 4º – Na hipótese prevista no inciso II, a medida compensatória deverá ser executada conforme Plano de Trabalho a ser estabelecido pelo órgão gestor da Unidade de Conservação.

Trata o presente processo de empreendimento minerário causador de significativo impacto ambiental, pela supressão de vegetação nativa. Vislumbra-se que a opção apresentada pelo empreendedor compreende a hipótese de destinação ao Poder Público de área localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária, em área equivalente à extensão vegetação nativa suprimida para a instalação do empreendimento minerário atendendo ao requisito do artigo anterior.

Ante ao exposto, considerando que a documentação exigida, bem como, a proposta apresentada atende aos requisitos técnicos e legais, entende-se que não há óbice para o acatamento da mesma.

5. Responsável/Data

Lagamar, 04 de maio de 2021

Fernando da Silva

URFBio Noroeste

Coordenador da Agência de Lagamar



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Batista Guimarães, Supervisor Regional**, em 21/12/2021, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando da Silva, Servidor (a) Público (a)**, em 21/12/2021, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28941761** e o código CRC **12CEE6DB**.